



Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE

Resposta à Impugnação

Referência: Pregão Eletrônico nº 2025.11.12.01

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE PLATAFORMA DE AUTOGESTÃO INTEGRADA COM TELEMETRIA, VIDEOMONITORAMENTO, ABASTECIMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA VEICULAR, COM USO DE CARTÕES E INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, INCLUINDO A INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DE BIOMETRIA FACIAL E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA PLATAFORMA WEB DE GERENCIAMENTO E APLICATIVOS MOBILE (IOS E ANDROID), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO-CE.

Versa o presente sobre resposta ao **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** apresentado pela empresa **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: nº 08.469.404/0001-30**, em 27/11/2025, portanto, tempestiva, sobre o teor do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº. 2025.11.12.01.

1. DOS FATOS:

Em síntese, após a publicação do referido certame, houve impugnação da referida licitação sob a alegação de que o instrumento convocatório exigiu condições restritivas sobre os serviços a serem executados.

Quais sejam:

- ilegalidade na aglutinação de serviços distintos (abastecimento, manutenção e telemetria) em lote único.
- restrição à competitividade pela exigência de tecnologia de "cartão magnético", preterindo sistemas 100% web/app;

É o breve relatório.

1. DA ALEGADA NECESSIDADE DE SEPARAÇÃO DOS SERVIÇOS EM LOTES DISTINTOS

A impugnante alega que a aglutinação dos serviços de gerenciamento de frota (abastecimento e manutenção), rastreamento/telemetria, e seguro veicular em lote único restringe a competitividade, contrariando o princípio do parcelamento.





O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência justificam a opção pelo lote único, pois o modelo de gestão de frota informatizada pretendido pela Administração Municipal exige a integração e interdependência das funcionalidades de controle de abastecimento, monitoramento (telemetria), manutenção, e rastreabilidade dos veículos. Trata-se de uma solução única de gerenciamento, e não de mera aglutinação de objetos distintos, sendo a estruturação técnica integrada uma condição indispensável para o funcionamento adequado do sistema.

A decisão administrativa pela manutenção do objeto em lote único está devidamente justificada pela:

- **Integração tecnológica** entre os módulos de controle (abastecimento, manutenção, rastreamento e telemetria).
- **Unificação de dados e relatórios**, promovendo maior transparência e efetividade no acompanhamento da frota.
- **Redução de custos** operacionais e administrativos, com economia de escala e simplificação da gestão contratual.
- **Eliminação de sobreposição de responsabilidades**, garantindo maior eficiência na execução e controle do contrato.

Tais elementos configuram a vantajosidade técnica e econômica da escolha, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

O parcelamento do objeto só é obrigatório quando for **tecnicamente viável e economicamente vantajoso**. A divisão do objeto seria mitigada em face de limites de ordem técnica, devendo o fracionamento em lotes respeitar a **integridade qualitativa do objeto a ser executado**. Além disso, o fracionamento poderá esbarrar em impedimentos de ordem econômica, como o risco de aumentar o preço unitário ou os custos para o Poder Público.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a decisão, ao prever que:

"Não caracteriza cerceamento de competitividade a realização de uma só licitação com objetos múltiplos, se comprovado que o parcelamento implicaria perda de eficiência e prejuízo técnico à Administração" **Acórdão 3041/2008 Plenário**.

A Administração não está obrigada a fracionar o objeto para ampliar o número de participantes, especialmente quando a divisão comprometeria a execução eficiente e a

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
483/2025
FLS ANO
PIQUET CARNEIRO



coerência técnica da solução. O ETP foi elaborado com base em pesquisa mercadológica que confirmou a existência de soluções integradas disponíveis no mercado.

2. DA EXIGÊNCIA DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU TECNOLOGIA SIMILAR

A Impugnante alega que a exigência de cartão magnético é restritiva e obsoleta. Contudo, a Administração Municipal mantém a exigência baseada em critérios de segurança operacional e contingência, fundamentais para o serviço público:

1. **Realidade Local e Conectividade:** O Município de Piquet Carneiro e as rotas de deslocamento da frota incluem áreas rurais e zonas de sombra onde a cobertura de internet móvel (necessária para uso exclusivo de Apps/Web em tempo real) é instável ou inexistente. O cartão magnético funciona como um *token* físico de segurança e garantia de atendimento nessas situações, assegurando que o serviço não será interrompido por falhas de conexão.
2. **Previsão de Tecnologia Similar:** O próprio Edital e o Termo de Referência (Item 3.3) citam o uso de "cartões magnéticos ou tecnologia similar". Isso demonstra que a Administração aceita inovações, desde que a segurança e a contingência (garantidas pelo meio físico do cartão ou chip) sejam preservadas. A exclusão total do meio físico deixaria a frota vulnerável a falhas tecnológicas de rede.
3. **Segurança da Transação:** O cartão físico, atrelado à senha pessoal do motorista, constitui duplo fator de autenticação, inibindo fraudes onde apenas uma senha web poderia ser compartilhada indevidamente sem a presença do veículo/condutor no local.

A Administração possui a discricionariedade técnica para definir a solução que melhor atende às suas necessidades operacionais, não sendo obrigada a adaptar-se ao modelo de negócios de uma licitante específica, mas sim buscar a solução mais segura para o patrimônio público.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restou demonstrado que o Edital não contém vícios ou cláusulas restritivas ilegais, mas sim especificações técnicas necessárias para garantir a eficiência, a segurança e a integração da gestão da frota municipal.

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, mantendo inalterados todos os termos do Edital nº 2025.11.12.01.

Mantém-se a data da sessão pública para o dia **02 de dezembro de 2025, às 09:00 horas.**



GOVERNO MUNICIPAL
PIQUET CARNEIRO
Cuidar e transformar



Publique-se e comunique-se.

Piquet Carneiro/CE, 01 de dezembro de 2025.

João de Alcantara Costa
Chefe de Gabinete

